



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 55 /2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Cia Thermas do Rio Quente, que objetiva a construção de complexo de hotelaria, turismo e entretenimento e expansão de 01 hotel já existente no município de Rio Quente (GO), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Cia Thermas do Rio Quente, CNPJ n.º 01.540.533/0001-76, que objetiva a construção de complexo de hotelaria, turismo e entretenimento e expansão de 01 hotel já existente no município de Rio Quente (GO).

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2015, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 31, de 8 de setembro de 2014, tratando-se de investimento no setor de serviços, turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, componentes das atividades da cadeia turística regional.

Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.397, de 30 de dezembro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, o pleito insere-se nos encargos financeiros finais de 9,0 % a.a. (nove por cento ao ano) para o montante de recursos do FDCO de até R\$ 31.139.636,00 (trinta e um milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais) a serem investidos em Rio Quente (GO), correspondendo ao tipo de projeto “D”, e na participação máxima de recursos do FDCO de 40% (quarenta por cento) do investimento total do projeto, em face de sua inclusão no setor de economia e de sua localização.

A signature in black ink, appearing to be handwritten, is placed at the end of the third article. It is located to the right of the text and below the signature of the responsible authority.

Parágrafo único - Os montantes atendem a limites máximos de participação do FDCO estabelecidos no anexo II da Resolução nº 4.171/12, bem como ao percentual mínimo de recursos próprios constante no art. 16 do Anexo ao Decreto nº 8.067/13.

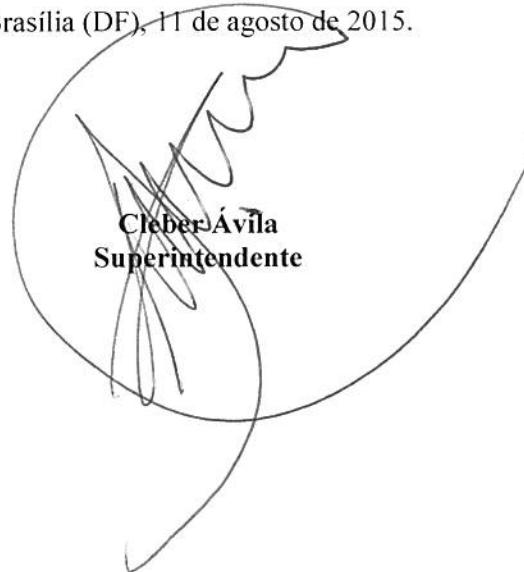
Art. 4º. Notificar que o Termo de Enquadramento, da Consulta Prévias neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067/13.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067/13, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067/13.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2015.



Cleber Ávila
Superintendente